



Portaria Nº 18/2020-EEL

Dispõe sobre o Novo Regulamento de Estágio da Escola de Engenharia de Lorena.

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pela Congregação em sua 102ª reunião ordinária, de 25 de setembro de 2020,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regulamento de Estágio da Escola de Engenharia de Lorena, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria nº 34/2010-EEL.

Lorena, 25 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Silvio Silverio da Silva
Diretor



REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIO

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 1º - Os estágios classificam-se em:

I - Estágios Obrigatórios, aqueles definidos no Projeto Pedagógico do Curso como requisito para sua conclusão;

II - Estágios Não Obrigatórios, aqueles realizados como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação do aluno pela vivência de experiências próprias da atividade profissional.

Artigo 2º - Os Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios serão realizados sob as normas prescritas por este Regulamento, em conformidade com a legislação sobre o assunto e com as normas emanadas pela Reitoria da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único - Normas complementares e específicas para cada um dos cursos poderão ser propostas pelas Comissões de Coordenação de Curso (CoC) e homologadas pela Comissão de Graduação (CG) da EEL.

TÍTULO II - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 3º - O estágio obrigatório constitui-se de uma disciplina da grade curricular de cada curso de graduação da EEL e é aquele que o aluno realizará para obtenção do grau de Engenheiro.

I - O estágio obrigatório sempre será o primeiro estágio validado no Sistema Júpiter através da inserção da disciplina Estágio Supervisionado. Para cursar o estágio obrigatório e cumprir a disciplina o aluno terá que ter cumprido os requisitos indicados na grade curricular do seu curso.

II - O estágio obrigatório deverá ser feito, necessariamente, em áreas de Engenharia, conforme Resolução nº2 de 24 de abril de 2019.

III - A matrícula na disciplina “Estágio Supervisionado” será feita pela Seção de Estágios da DTA (Divisão Técnico Acadêmica), no semestre previsto para o término do contrato de estágio obrigatório.

IV - Os alunos que terminaram todos os seus créditos e não tem ainda estágio obrigatório em andamento deverão solicitar à DTA, através do sistema de requerimento da EEL, matrícula na disciplina “Estágio Supervisionado”.

TÍTULO III - DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Artigo 4º - Os estágios não-obrigatórios, realizados pelos alunos como atividade opcional, correspondem à prática complementar dos estudantes no desempenho de atividades de aplicação e desenvolvimento de conhecimentos.

I - Sob hipótese alguma as horas realizadas durante o estágio não obrigatório poderão ser computadas nas horas de estágio obrigatório.

II - Os estágios realizados pelo aluno que não possui os requisitos necessários para realizar o estágio obrigatório serão estágios não obrigatórios tendo, neste caso, duração máxima de 2 meses, com no



máximo 30 horas semanais e o seu desenvolvimento somente será permitido nos períodos de recesso escolar.

III - Cumprido o estágio obrigatório, todos os demais estágios realizados pelo aluno serão estágios não obrigatórios.

IV - Para realizar um estágio não obrigatório, após ter sido aprovado no seu estágio obrigatório, o aluno deverá estar regularmente matriculado e ainda ter créditos aula de seu curso para cumprir.

TÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Artigo 5º - As condições mínimas para que um aluno da EEL possa fazer um estágio OBRIGATÓRIO são aquelas definidas no projeto pedagógico e/ou na grade curricular do curso.

I - Estágios não obrigatórios de curta duração poderão ser realizados, por alunos que não tenham cumprido as condições mínimas apontadas no projeto pedagógico e/ou na grade curricular do curso, apenas no período do recesso escolar, com duração máxima de 2 meses e com no máximo 30 horas semanais.

Artigo 6º - A realização de estágio por aluno da EEL observará os seguintes requisitos:

I - formalização do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o aluno e a instituição concedente, com a interveniência da EEL, e

II - aprovação do Plano de Trabalho em Estágio (PTE), elaborado pelo supervisor do estágio na instituição concedente e aprovado pelo aluno e pelo professor supervisor.

TÍTULO V - DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 7º - O Plano de Trabalho em Estágio (PTE) é o documento que estabelece os parâmetros fundamentais de aprendizagem que o aluno desenvolverá em seu estágio.

I - O PTE deve apresentar, em linhas gerais, os objetivos do estágio e as atividades a serem desenvolvidas.

II - O PTE deve ser elaborado pelo supervisor do estágio na instituição concedente e aprovado pelo aluno e pelo professor supervisor.

TÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS

Artigo 8º - O estagiário deverá elaborar relatórios referentes ao seu estágio, nos quais registrará as atividades desenvolvidas no estágio, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho em Estágio (PTE).

I - Para estágios de qualquer natureza - com duração superior a 6 meses - o aluno deverá entregar um relatório parcial no máximo 30 dias a partir da data em que se completam 6 meses.

II - O aluno apresentará Relatório Técnico de Estágio (RTE) para a finalização de contratos de estágio obrigatório e Relatório Final de Estágio para contratos de estágio não obrigatório (incluindo os estágios de curta duração), no prazo máximo de 30 dias após o encerramento de



seu contrato de estágio. O RTE será enviado ao professor supervisor para fins de avaliação e atribuição de nota na disciplina.

§ 1º - A não apresentação dos Relatórios Parciais, no prazo previsto, poderá levar a rescisão do seu contrato de estágio, por parte da Escola, por descumprimento de uma de suas responsabilidades no estágio.

§ 2º - A não apresentação do Relatório Técnico de Estágio (RTE) ou Relatório Final de Estágio, no prazo previsto, impedirá a realização de um novo estágio por parte do aluno. O atraso na entrega do RTE também resultará no desconto de 1 ponto na média da disciplina.

§ 3º - Para contratos de estágio de no máximo 6 meses, o aluno deve apresentar somente o Relatório Final de Estágio (Obrigatório ou Não Obrigatório). Também para os estágios de curta duração o aluno deverá entregar um relatório somente quando as atividades se encerrarem.

III - Para os estágios de curta duração a Comissão Coordenadora de Curso poderá indicar à DTA a validação do relatório de estágio como Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

TÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - Compete à Comissão de Graduação da EEL:

- I** - Estabelecer a política estratégica de estágios da Escola;
- II** - Padronizar documentação e formulários referentes a estágio;
- III** - Estabelecer fluxogramas operacionais de tramitação de documentação referente a estágios entre as CoCs e a ATAc, e
- IV** - Deliberar sobre situações excepcionais não previstas na presente regulamentação.

Artigo 10 - Compete a cada Comissão de Coordenação de Curso (CoC):

- I** - Elaborar a política de estágios do Curso;
- II** - Estabelecer os critérios de indicação do professor supervisor de cada estágio;
- III** - Estabelecer a forma de avaliação da disciplina “Estágio Supervisionado”;
- IV** - Designar, caso seja de interesse, um Coordenador de Estágios do Curso;
- V** - Designar o professor responsável pela disciplina “Estágio Supervisionado”, ouvido o Departamento no qual a disciplina está alocada;
- VI** - Orientar os alunos do curso das atividades pertinentes ao Estágio;
- VII** - Promover a divulgação das ofertas de estágio para os discentes;
- VIII** - Promover fóruns de discussão, incluindo palestras, seminários e outras atividades, com o objetivo de divulgar, orientar e conscientizar o corpo discente sobre a política de estágio da EEL e sua pertinência à formação profissional;
- IX** - Analisar situações especiais envolvendo estágios de alunos, e
- X** - Elaborar, avaliar e propor normas complementares e específicas de estágio do Curso.



§ 1º - As atribuições estabelecidas nos incisos IX e X devem ser submetidas à aprovação da Comissão de Graduação da EEL.

§ 2º - As atribuições estabelecidas nos incisos V a VIII podem ser delegadas pela CoC ao Coordenador de Estágio do respectivo Curso.

Artigo 11 - Compete ao professor supervisor:

I - Acompanhar e avaliar as atividades de estágio, junto à Coordenação de Estágio do Curso, ao profissional supervisor e ao estagiário;

II - Atribuir à nota da disciplina “Estágio Supervisionado”, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Coordenação de Curso.

Artigo 12 - Compete ao aluno estagiário:

I - Conhecer a legislação específica do estágio, bem como este Regulamento, cumprindo e fazendo cumprir tais normas;

II - Comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados em seu Contrato ou Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e/ou Plano de Trabalho de Estágio (PTE), com assiduidade e pontualidade;

III - Reunir-se com o Professor Supervisor, sempre que convocado;

IV - Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimento sobre o processo de avaliação de seu desempenho;

V - Solicitar orientações do profissional supervisor e do professor-supervisor para sanar as dificuldades encontradas no desenvolvimento de suas atividades de estágio;

VI - Cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de Estágio para apresentação, avaliação e aprovação dos documentos que regulamentam o Estágio;

VII - Entregar todos os documentos que lhe forem solicitados durante todo o período de estágio, e

VIII - Procurar manter a boa imagem da Universidade junto à instituição concedente do estágio, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações reservadas relacionadas à experiência profissional e zelando por uma atuação séria e responsável.

Artigo 13 - Compete à instituição concedente do estágio:

I - Celebrar Contrato ou Termo de Compromisso de Estágio com a EEL e com o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II - Designar profissional supervisor para prestar a necessária assistência ao estagiário,

III - Zelar pela veracidade das informações fornecidas nos documentos que regulamentam o Estágio;

IV - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V - Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, e

VI - Enviar a EEL, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



Artigo 14 - Compete ao profissional supervisor de estágio na instituição concedente:

- I** - Planejar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II** - Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades, e
- III** - Preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao professor-supervisor.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Coordenação de Curso e submetidos à aprovação da Comissão de Graduação da EEL.